

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA LICEU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.084.386/0001-25, com sede na Rua Capitão Lima, nº 173, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50040-080, neste ato representado legalmente pela Srª. **ELBA MARIA VALOIS COUTINHO**, RG nº 1.894.955 - SSP/PE, CPF nº 518.205.014-34, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 14/2017 - Processo TC nº 2037/2017**, com amparo nas disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constituem objetos deste instrumento o Registro de Preços de fornecimento de materiais gráficos, de acordo com as previsões do ANEXO 1 desta Ata.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - Os preços registrados, as especificações dos produtos, assim como as quantidades constam no ANEXO 1 desta Ata;

**2.2** - Os preços são fixos e irredutíveis;

**2.3** - Nos preços já estão incluídos os custos de mão de obra, equipamentos, insumos, transporte, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação;

**2.4** - A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao TCEES, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

**2.5** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao **FORNECEDOR** preferência para contratação em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

**3.1** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**4.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) produto(s) registrado(s), cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR;

**4.2** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

**4.3** - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

**4.4** - Considerando a ordem de classificação no certame, os FORNECEDORES serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

**4.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

**4.5.1** - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de execução, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**4.5.2** - convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.7** - O FORNECEDOR terá cancelado o registro de seus preços, quando:

**4.7.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**4.7.2** - não aceitar executar os itens previstos na ORDEM DE FORNECIMENTO no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;

**4.7.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**4.7.4** - nas hipóteses de inexecução total ou parcial da ORDEM DE FORNECIMENTO decorrente do registro de preços.

**4.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**4.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1** - por razão de interesse público;

**4.9.2** - a pedido do fornecedor, antes do pedido de fornecimento.

**4.10** - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA**

**5.1** - A entrega do material será realizada, conforme as emissões de ORDENS DE FORNECIMENTO, na sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua José Alexandre Buaiz nº 157, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-913, no horário de 8h às 18h horas, de segunda a sexta-feira;

**5.2** - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos da presente Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.



**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 - As demais condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Contrato.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2017.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
Órgão Gerenciador

  
**Elba Maria Valois Coutinho**  
Gráfica e Editora Liceu Ltda  
Fornecedor

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MÍNIMO	MÁXIMO		
<p><b>Cartão de Visita</b> Formato: 90 x 50 mm, impressão digital em papel couchê 300 g/m<sup>2</sup>, laminação fosca frente e verso, cores 4/4, escala CMYK. Os dados pessoais do cartão, na frente, serão variáveis. O verso do cartão, com o endereço do TCE-ES, será fixo. Fotolito incluso. A arte gráfica será disponibilizada pelo Tribunal.</p>	500	3000	R\$0,75	R\$2.250,00
<p><b>0685 – Envelope Pequeno – ENV 001 – Papel Reciclado Timbrado- 185x250mm</b> Envelope tipo saco, formato fechado medindo 185x250 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120 g/m<sup>2</sup>. Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente.  Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.</p>	1000	6000	R\$0,44	R\$2.640,00
<p><b>0686 – Envelope Médio – ENV 002 – Papel Reciclado Timbrado – 240 x 340 mm</b> Envelope tipo saco, formato fechado medindo 240 x 340 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120 g/m<sup>2</sup>. Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente.  Acabamento: corte, cola e vinco. Fotolito incluso. Acondicionamento: embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 envelopes.</p>	1200	7000	R\$0,65	R\$4.550,00
<p><b>0687- ENVELOPE CARTEIRA – ENV004 - PAPEL RECICLADO – 230X115MM</b> Envelope tipo carteira, formato fechado medindo 230x115mm, em papel reciclado, com gramatura de 120g/m<sup>2</sup>. Impressão na parte frontal em 1 cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente. Faca especial.  Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.</p>	400	2000	R\$0,50	R\$1.000,00
<p><b>0699 – Envelope Grande – ENV 003 – Papel Reciclado Timbrado– 310x410mm</b> Envelope tipo saco, formato fechado medindo 310x410 mm, em papel reciclado, com gramatura de 120g/m<sup>2</sup>. Impressão na parte frontal em 1 (uma) cor (black), de acordo com arte fornecida pelo cliente.</p>	200	1000	R\$1,60	R\$1.600,00

Acabamento: corte, cola e vinco. Acondicionamento: Embalagem primária em material protetor transparente acondicionado 50 unidades.				
<b>Cartão de Visita – USO EXCLUSIVO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>  Formato: 90 x 50 mm, impressão digital em papel couchê fosco 300 g/m <sup>2</sup> , Cores: 4/4 Acabamento: verniz localizado frente e verso, laminação fosca frente e verso, faca especial Os dados pessoais do cartão, na frente e no verso, serão variáveis. Fotolito incluso. A arte gráfica será disponibilizada pelo Tribunal.	250	1000	R\$2,54	R\$2.540,00
<b>Total máximo estimado</b>				<b>R\$14.580,00</b>

pia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

Responsável	Itens Subitens	Achados
Wilson Berger Costa	3.2.2	Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens em almoxarifado, móveis e imóveis.
	3.3.1	Parecer Conclusivo de gestor diverso ao responsável pela gestão.
	3.6.1	Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Ativa.

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial 1033/2017, DECIDO:

1 Pela CITAÇÃO do agente responsável pela Prefeitura Municipal de AFONSO Cláudio no exercício de 2016, senhor Wilson Berger Costa, na forma do art. 56, II da Lei Complementar 621/2012 para, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresente justificativas alegações de defesa, bem como documentos que entender necessários em relação aos indícios de irregularidades apontados naquela Instrução Técnica Inicial, como se demonstra a seguir:

2 Seja o responsável notificado de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Registra-se, ainda, que não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012. Na forma do inciso I, do §1º, do artigo 64 da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia do Relatório Técnico 561/2017 e da Instrução Técnica Inicial 1033/2017.

A Secretária-Geral das Sessões para os impulsos necessários.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01463/2017-4

**Processos:** 10062/2016-5, 09997/2016-9

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Criação:** 19/09/2017 16:22

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Assunto:** Representação

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marataízes

**Responsáveis:** Robertino Batista da Silva – Prefeito, Marcos Antônio Moreira Junior – Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Tratam os autos de duas representações, em face do Edital de Concorrência Pública nº 14/2016 da Prefeitura Municipal de Marataízes, que tem como objeto a contratação de serviço de retirada, instalação e expansão de iluminação pública utilizando a tecnologia de LED em orlas, patrimônios públicos, praças e jardins no Município de Marataízes – SRP. A primeira representação (Processo TC 9997/2016-9) protocolizada pela Empresa TELT Engenharia EIRELLI – EPP, com pedido de anulação da licitação, e a segunda (Processo TC 10062/2016-5) formulada pela equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização.

Diante das informações da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia por meio da Manifestação Técnica de nº 01241/2017-2, e com fulcro no artigo 63 inciso III da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, **DECIDO:**

**NOTIFICAR**, o Sr. **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal e o Sr. **Marcos Antônio Moreira Júnior**, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, **preferencialmente por meio eletrônico** para que, no prazo de **10 (dez)** dias juntem aos autos cópia dos processos administrativos relativos;

Ao Pregão 99/2015, inclusive processos de medições (com indica-

ção dos locais onde foram utilizados os materiais) e processos de pagamento;

À adesão à Ata de Registro de Preços 27/2015 (da Prefeitura Municipal de Seropédica - RJ), inclusive processos de medições (com indicações dos locais onde foram realizados os serviços) e processos de pagamento;

A qualquer contratação firmada em 2017 para prestação de serviços relativos à iluminação pública do município, inclusive processos de medições (com indicação dos locais onde foram realizados os serviços) e processos de pagamento, informando caso não haja;

**Determino** ao Sr. **Robertino Batista da Silva**, Prefeito Municipal a atualização das informações relativas a procedimentos licitatórios que constam no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, particularmente quanto ao cancelamento da Concorrência Pública 14/2016, em atendimento ao que determina a Lei 12.527/2011.

Vitória ES, 19 de setembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Ata de Registro de Preços nº 006/2017

**Processo TC nº 2037/2017**

**Órgão Gestor:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

**Empresa:** Gráfica e Editora Liceu Ltda. – CNPJ nº 24.084.386/0001-25.

**Objeto:** Registro de Preços de fornecimento de materiais gráficos, de acordo com as previsões do ANEXO 1 desta Ata.

**Valor Unitário Total:** R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

Vitória-ES, 22 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

### Resumo do Contrato nº 033/2017

**Processo TC-4585/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Jexperts Tecnologia S/A.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico especializado e manutenção corretiva para "Plataforma Channel".

**VALOR GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados ao dia seguinte da publicação do extrato no DOE-TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 19 de setembro de 2017.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

### NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO EM PROTOCOLO 00499/2017-1 PROCESSO TC-06946/2012-8

**Responsáveis:** José Carlos Elias, Guerino Luiz Zanon, José Carlos Pereira, Analice Gobeti, Arlindo Melo, Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Claudio Mucio Salazar Pinto e CMS – Consultoria e Serviços Ltda.

**Procuradores:** Bárbara Dalla Bernardina Lacourt (OAB/ES 14.469), Cheim Jorge & Abelha Rodrigues - Advogados Associados (OAB/ES 68.440.3), Gabriel Ferreira Zocca, Lucas Gianordoli Pinto Cypreste, Matheus Bruni Baptista, Milena Magnol Casagrande, Patrick Gomes de Souza, Rafael Beber Chamon, Tatiane Mendes Ribeiro, Christina Cordeiro dos Santos (OAB/ES 12.142), Amália Bragatto Nascimento Vieira (OAB/ES 5.474-E), Victor de Almeida Domingues (OAB/ES 5.402-E), Lennon Guidolini Fernandes da Costa (OAB/ES 5.282-E), Renato Santana Alves (OAB/ES 5.139-E), Gustavo Lyrio Julião (OAB/ES 21.575), Deborah da Silva Faria Borges Barbosa (OAB/ES 21.124), Luana Assunção de Araújo Albuquerque (OAB/ES 15.866),